

Contrato

Procedimento: BS2024_09/AGEVC/2024

Aquisição de águas

Cláusula 1ª

Entre o **Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, NIPC 600077330**, como primeiro outorgante representado por **José Alberto Loureiro Pereira**, na qualidade de Diretor e Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para o ato nos termos dos Artºs 36º e 38º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e que doravante se passará a designar por primeiro outorgante e a empresa **Sequeira & Sequeira – Comércio de Produtos Alimentares, SA, com o NIPC 501643109**, com sede na Zona Industrial Monte Cavallo, em Vouzela, neste auto representada por **Patrício Cristino Soares Sequeira**, na qualidade de Procurador e que doravante se passará a designar como 2º outorgante.

O procedimento foi autorizado por despacho do Sr. Diretor, datado de **11/12/2024**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de Águas para os dois Bufetes do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, durante o **ano de 2025**, pelo valor de **3.124,80 € (três mil cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme o **despacho de adjudicação nº 33/2024 de 18 de dezembro de 2024**, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 2ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Águas para os dois Bufetes do Agrupamento de Escolas de Campia no período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro do mesmo ano**.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- Pelo fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **3.124,80 € (três mil cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos)** a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante, designadamente o seu transporte.

- 3- Pelo fornecimento dos referidos bens a entidade adjudicante (primeiro outorgante), paga ao adjudicatário (segundo outorgante) no prazo de 60 dias, após a emissão de cada fatura e a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira terá que ser efetuado pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e tem a duração de um ano com início a **01 de janeiro de 2025 e terminus em 31 de dezembro 2025**.

Cláusula 5ª

Local de entrega dos bens

A entrega dos referidos bens far-se-á no Bufete da Escola Básica de Campia, com morada no Sítio do Arieiro – 3670-056 Campia e no Bufete da Escola Sede do Agrupamento (Escola Secundária de Vouzela), com morada na Quinta das Regadas – 3670-269 Vouzela, no prazo de 48 horas após a requisição efetuada pela Entidade Adjudicante.

As entregas devem ser efetuadas nos seguintes horários: Período da manhã: 08 horas – 10 horas; Período da Tarde: 14 horas – 15 horas.

Cláusula 6ª

Testes de aceitação

O Primeiro Outorgante no ato da entrega procede à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, aceitando-os ou rejeitando-os no caso de se verificar algum incumprimento.

Cláusula 7ª

Resolução do contrato

No caso de incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente a secção de proximidade do extinto Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela (Comarca de Viseu).

Cláusula 9ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta pelo segundo outorgante.
- 2- Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.
- 3- No caso de incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos do Artº 290º-A do CCP é **Gracinda Maria Marques de Sousa Silva**.

Cláusula 11ª

Disposições finais

- 1- O presente contrato foi precedido de procedimento por **consulta prévia** (Refª Procedimento: **BS2024_09/AGEVC/2024 – aquisição de águas**), nos termos da **alínea c) nº 1 do Artº 20 do Código dos Contratos Públicos**.
- 2- O despacho de adjudicação foi proferido em **18 de dezembro de 2024** pelo Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia.
- 3- O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes após ser assinado e rubricado por cada um dos outorgantes.

Vouzela, 01 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOSÉ ALBERTO LOUREIRO PEREIRA**
Num. de Identificação: 07512408
Data: 2025.01.08 16:14:01+00'00'